

Proc. Administrativo 2.851/2024

De: Luiz N. - GETIN

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 16/12/2024 às 17:15:06

Setores (CC):

CAAS

Setores envolvidos:

GETIN, DIRAF, CAAS, DIPRE, ASJUR, ASLIC, GETIN, GASUP, CAAS, ASLIC, SEDIR

SC 3267 - Outsourcing de impressão

Prezado,

Informo que existe uma nova solicitação de compra cadastrada no ERPs:

Publix: 3267

Pirâmide: 3267

Em anexo memorial descritivo

—
Luiz Eduardo Cantanhede Neri
GETIN - Analista Organizacional

Anexos:

MEMORIAL_DESCRITIVO_OUTSOURCING2.docx

Proc. Administrativo 1- 2.851/2024

De: Edson M. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 17/12/2024 às 08:30:12

Prezado [Victor Santos Valeriano - ASLIC](#)

Há alguma empresa que deseja sugerir para realizarmos o processo de solicitação de cotação?

—

Edson Fernando Poderoso Moreira

Assistente Organizacional

Proc. Administrativo 2- 2.851/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/12/2024 às 08:44:20

Edson,

Não conheço nenhuma empresa do ramo.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 3- 2.851/2024

De: Edson M. - CAAS

Para: GETIN - Gerência da Tecnologia da Informação

Data: 26/12/2024 às 16:20:31

Prezado [Alexandro Almeida Souza - GETIN](#)

Favor avaliar as propostas apresentadas anexas.

—

Edson Fernando Poderoso Moreira

Assistente Organizacional

Anexos:

30_Proposta_Copygraf.pdf

31_Proposta_Universal.pdf



Aracaju, 19 de dezembro de 2024

Empresa:
SERGAS

Prezado cliente,

Segue nossa sugestão de solução para o cenário apresentado atualmente na SERGAS.

-
- **FINANCEIRO**
 - Um Multifuncional Samsung scx 5835;
 - Uma Impressora HP Pro 400 Color.
 - **ENGENHARIA**
 - Um Multifuncional Samsung scx 5835;
 - Uma Impressora HP Pro 400 Color.
 - **SEGE**
 - Um Multifuncional Samsung 3375
 - Uma Impressora HP Pro 400 Color.
 - **ASLIC**
 - Um Multifuncional Samsung 3375.
 - **ASJUR**
 - Um Multifuncional Samsung M4070.
 - **DIARH**
 - Um Multifuncional HP M432.
 - **DISUP**
 - Um Multifuncional HP M432.
 - **DIOPEM**
 - Um Multifuncional HP M432.
 - **BACKUP**
 - Um Multifuncional HP M432.
-

COPYGRAF COM. DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 999 – Centro – Aracaju_SE

CNPJ: 08.846.708/0001-70

I.E.: 27.119.578-9

1Doc: Proc. Administrativo 2.851/2024 | Anexo: 30_Proposta_Copygraf.pdf (1/3)

5/88



CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Os equipamentos P&B possuem uma franquia geral de 10 mil páginas no valor de R\$ 600,00.

Os equipamentos coloridos possuem uma franquia geral de 4 mil páginas no valor de R\$ 900,00.

Total Mensal= 1.500,00

Total Global = 18.000,00

CONDIÇÕES GERAIS:

• Instalação imediata: (Já Instalados)	Por	nossa
conta.		
• Atendimento técnico:	Até	24
horas.		
• Validade da Proposta:	30 de Janeiro de 2025.	

Obs.: Pelo fato dos equipamentos serem os mesmos instalados, podemos combinar a troca dos equipamentos que por ventura tenham algum histórico de falha no decorrer do novo contrato.

A Contratada será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e operação, manter também um estoque satisfatório de suprimento, além de substituir o equipamento que não estiver atendendo às necessidades do setor. Deve também substituir o equipamento por um igual ou similar caso o mesmo fique parado para manutenção por mais de 48 hs após diagnóstico do mesmo.

Termo de Aceite da Proposta

COPYGRAF COM. DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 999 – Centro – Aracaju_SE

CNPJ: 08.846.708/0001-70

I.E.: 27.119.578-9

1Doc: Proc. Administrativo 2.851/2024 | Anexo: 30_Proposta_Copygraf.pdf (2/3)



➤ Autorizo o faturamento dos seguintes itens de produtos/serviços:

() Todos ou () Os itens:

_____, e estou de acordo com as condições comerciais acima citadas.

Data	Nome e Função do Responsável pela Aprovação	Assinatura
____/____/____		

Atenciosamente,


COPYGRAF COMERCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA LTDA
Manoel Neto – Sócio Proprietário – fone: 79 – 9992-5700

08.846.708/0001-70
COPYGRAF COMÉRCIO DE COPIADORAS
& SERVIÇO LTDA.
Rua Itabaiana, 234 - Sala 03 - Térreo
B. Centro - CEP.: 49010-170
Aracaju - SE

Atenciosamente,

Aracaju, 19/12/2024



COPYGRAF COM. DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 999 – Centro – Aracaju_SE

CNPJ: 08.846.708/0001-70

I.E.: 27.119.578-9



SERGÁS

COTAÇÃO		
OBJETO		
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 12 IMPRESSOAS SENDO 09 (MPRESSÃO) MONO E 3 COM IMPRESSÃO COLORIDA A LASER, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS(EXCETO PAPEL), PELO PERIODO DE 12 MESES.		
DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP		
CNPJ: 03.595.833/0001-30		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 27.100.216-6
ENDEREÇO : Rua Riachuelo, 751,São Jose, Aracaju-SE		
TELEFONE: (79) 3211-1119	FAX (79) 3211-1119	EMAIL: universalcopiasdoras@gmail.com
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº
BANCO DO BRASIL (001)	1224-6	118.054-1
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME: ALEXANDRE VIEIRA PRADO		
RG: 521.746	ÓRGÃO EXPED. SSP-SE	CPF: 235.940.555-15
VALIDADE		PRAZO DE FORNECIMENTO
60 (sessenta) dias		

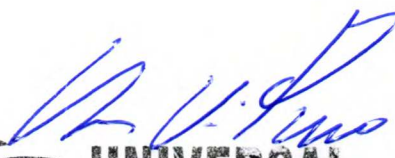
VALORES APRESENTADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Impressora laser com impressão monocromática, com porta ethernet, impressão duplex(frente e verso), função de scanner via rede, driver para Windowa 11, voltagem 110v, com fornecimento de suprimentos e franquia mensal total 5.000 (cinco mil) cópias cumulativas. IMPRESSÃO/CÓPIA EXCEDENTE-R\$ 0,05 (CINCO CENTAVOS)	UND	09	2.250,00	27.000,00
02	Impressora laser com impressão colorida, com porta ethernet, driver para Windows 11, voltagem 110 v, incluindo o fornecimento de suprimentos e franquia mensal total de 3.000 (quatro mil) cópias acumulativas. <u>EXCEDENTE R\$ 0,55 (CINNQUENTA E CINCO CENTAVOS)</u>	UND	03	3.600,00	43.200,00
TOTAL MENSAL				5.850,00	
TOTAL ANUAL				70.200,00	

Aracaju, 23 de DEZEMBRO DE 2024.

UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Alexandre Vieira Prado


UNIVERSAL
Comércio e Serviços Ltda
03.595.833/0001-30
RUA RIACHUELO, nº 751
B. SÃO JOSÉ ARACAJU - SE

Proc. Administrativo 4- 2.851/2024

De: Alexandre S. - GETIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/12/2024 às 08:39:14

Prezadas,

Todas as propostas atendem a solicitação.

—

Alexandro Almeida Souza

Gerente de TI

Proc. Administrativo 5- 2.851/2024

De: Edson M. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/01/2025 às 11:43:50

Prezado [Alexandro Almeida Souza - GETIN](#),

Favor avaliar a proposta anexa.

—

Edson Fernando Poderoso Moreira

Assistente Organizacional

Anexos:

32_Proposta_Executiva.pdf

Salvador, 03 de Janeiro de 2025.

À: SERGAS – Sergipe Gás S/A.
A/C: Sr. Edson Moreira

EXECUTIVA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA com sede nesta capital sito à Av. Dom João VI, 89, bairro Brotas, na condição de concessionária autorizada das marcas Kyocera, Konica Minolta, Okidata e Canon para o Estado da Bahia, vem fundamentado no diagnóstico de suas necessidades analisadas em vistoria anterior, apresentar proposta de locação de equipamentos de impressão, cópia e digitalização, equipamentos novos, de primeiro uso e última geração, incluindo manutenção e assistência técnica.

REFERENTE: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS e MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS.

REQUISITOS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS E PRECIFICAÇÃO:

ITEM 1 – IMPRESSORA LASER COLORIDA

09 (NOVE) MARCA RICOH, MODELO: P 311

ESPECIFICAÇÕES



- Resolução de impressão: 1.200 X 1.200 dpi;
- 128 de memória;
- Velocidade: 32 ppm;
- Conectividade USB e Ethernet 10/100/USB2.0 Tipo B;
- Entrada de papel padrão;300 folhas;
- Gramatura de papel: 52 á 162gm;
- Saída de papel padrão: 125 folhas;

ITEM 2 – MULTIFUNCIONAL COLORIDO

03 (TRÊS) MARCA: RICOH, MODELO: MC 251FW



- Velocidade de 25 páginas por minuto para impressão e cópia A-4;
- Alimentador automático de passagem única;
- Recurso integrado de impressão em rede (Ethernet 10/100 Base TX e interface USB 2.0;
- Memória padrão de 256 MB;
- Resolução de 2.400 x 600 dpi;
- Impressão duplex (frente e verso automático);
- Bandeja de papel de 251 folhas;
- Saída de papel: 150 folhas;

PROPOSTA DE PREÇO:

ITEM	MODELO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
IMPRESSORA MONOCROMÁTICA	RICOH P 311	09	R\$ 100,00	R\$ 900,00
FRANQUI DEFINIDA 5.000	R\$ 0,042			R\$ 210,00
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	RICOH MC 251 FW	03	R\$ 280,00	R\$ 840,00
FRANQUIA DEFINIDA 3.000	R\$ 0,58 (COR)			R\$ 1.740,00
VALOR LOCAÇÃO MENSAL: R\$ 3.705,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINCO REAIS)				



- **Empresa com mais de 40 anos de mercado:**
- **Qualidade no Serviço e Atendimento:** A Executiva conta com equipe técnica própria e parceria com profissionais treinados pelos fabricantes dos equipamentos;
- **Gestão de Serviços e Atendimento Técnico - GLPI:** Disponibilizamos da ferramenta do GLPI onde proporcionamos ao cliente/usuário o acompanhamento dos atendimentos técnicos e das soluções, desde a abertura do chamado até a fase final de conclusão, permitindo-se assim maior controle dentro das práticas previstas na disciplina do Suporte ao Serviços (Service Support), com a devida transparência dos nossos processos;
- **Baixo Índice de Intervenção Técnica:** Máquinas **Novas** e com fornecimento de toner, proporcionando uma melhor qualidade de impressão e reduzindo o número de chamados técnicos e paradas no atendimento;
- **Solicitação de Tonners e Abertura de Chamados Técnicos, via site.:** Através do sistema **GLPI**, os atendimentos são registrados automaticamente em nosso sistema.
- **Software de Gerenciamento:** Gerencia e controla as impressões, por usuários, através de ferramentas para análise e controle detalhado de todos os trabalhos impressos.
- **Print Audit IDM:** Software para automatizar e gerenciar a troca de suprimentos, serviços de relatórios com informações para o gerenciamento de seu parque de equipamentos de impressão, monitoramento dos equipamentos e coleta dos contadores remotamente,

OUTRAS CONDIÇÕES:

PERIODO DE LOCAÇÃO:	De 36 (trinta e seis meses).
PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO:	05 dias após a assinatura do contrato;
MANUTENÇÃO:	Serviços manutenção preventiva e corretiva. Incluso: Tonner, Cilindro, Kit de manutenção.
VALIDADE DA PROPOSTA:	15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Andréia Leal
Consultora Comercial.
Tel (71) 2104-6800/ 99937-8044

Proc. Administrativo 6- 2.851/2024

De: Alexandre S. - GETIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/01/2025 às 11:53:19

Prezados,

A proposta da empresa Exectiva atende a solicitação.

—

Alexandro Almeida Souza

Gerente de TI

De: Alexandro S. - GETIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/01/2025 às 15:50:00

Prezados,

Solicito que considerem o prazo das propostas para o período de 12 meses, conforme especificado no memorial descritivo ratificado.

A correção do período não impacta as propostas já recebidas.

—

Alexandro Almeida Souza

Gerente de TI

Anexos:

MD_Outsourcing_Impressao.pdf

MEMORIAL DESCRITIVO

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

OBJETO

Contratação do serviço de locação de **9 (nove) impressoras laser monocromáticas** e **3 (três) impressoras laser multifuncionais coloridas**, com fornecimento de suprimentos (exceção de papel sulfite), pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA

Este memorial foi elaborado com o propósito de atender às demandas operacionais da companhia no que tange a impressão e digitalização de documentos, atividades fundamentais para a execução dos processos administrativos e operacionais.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

9 (nove) – impressoras laser com impressão monocromática, com porta ethernet, impressão duplex (frente e verso), driver para Windows 11 ou superior, voltagem 110v, incluindo o fornecimento de suprimentos e franquia mensal total de 5.000 (cinco mil) cópias acumulativas.

3 (três) – impressoras laser multifuncionais com impressão colorida, com porta ethernet, impressão duplex (frente e verso), driver para Windows 11 ou superior, voltagem 110v, incluindo o fornecimento de suprimentos e franquia mensal total de 3.000 (três mil) cópias acumulativas.

CONDIÇÕES

Manter os equipamentos em perfeito estado de operação, limpeza e qualidade de impressão e digitalização;

Atender aos chamados, em caso de manutenção corretiva, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e em caso de substituição no máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Manter estoque satisfatório de suprimentos na SERGAS de forma a garantir a continuidade de atendimento à demanda;

Possuir a regularidade fiscal durante o período contratado, comprovando através da apresentação das Certidões Negativas de Débito;

Proc. Administrativo 8- 2.851/2024

De: Edson M. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 08/01/2025 às 17:09:17

Segue capa do processo para apreciação e assinaturas.

—
Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:

00_Capa_PC_3267_08_01_2025_16_37_23.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Dos Santos Ramos	08/01/2025 17:12:36	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	08/01/2025 17:54:05	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Alexandro Almeida Souza	08/01/2025 18:53:58	1Doc	ALEXANDRO ALMEIDA SOUZA CPF 835.XXX.XXX-87
Victor Santos Valeriano	09/01/2025 09:19:02	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **46E1-042E-17F5-189F**

		Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano: DEZ/2024 Emissão: 16/12/2024 Liberação: 08/01/2025		Pág. 1 de 2	
Número 3267 Ano 2024		Unidade Orçamentária 2.5.0-GETIN - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Unidade Gestora 2.5.0-GETIN - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		PARA USO DA CPL			
				Nº Licitação: _____			
				Data: _____ / _____ de _____			
				Hora: _____ : _____			
Descrição: OUTSOURCING DE IMPRESSÃO				VALOR DA SOLICITAÇÃO		18.000,00	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO							
(DL) DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 50.000,00)							
OBJETO							
OUTSOURCING DE IMPRESSÃO							
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
ATÉ 10 DIAS APÓS ATESTO DA NOTA FISCAL				NÃO EXIGIDO			
				PRAZO DE EXECUÇÃO - LOCAL DE ENTREGA			
				12 MESES - SEDE DA SERGAS			
JUSTIFICATIVA							
A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DIÁRIA DE IMPRESSÕES EM PRETO E BRANCO, E, COLORIDAS DOS DIVERSOS SETORES DA EMPRESA. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS (COM EXCEÇÃO DE PAPEL SULFITE).							
OBSERVAÇÕES							
FORAM COTADAS 13 EMPRESAS, HAVENDO PROPOSTA POR PARTE DE 3, TENDO A EMPRESA COPYGRAF COMERCIO DE COPIADORAS & SERVICO LTDA SE SAGRADO VENCEDORA, POR APRESENTAR PROPOSTA COM O MENOR PREÇO E APRESENTAR REGULARIDADE FISCAL PERANTE A UNIÃO E O FGTS, CONFORME CERTIDÕES ANEXAS.							
ORÇAMENTO							
Ano	FR	Nat. de Despesa	Plano de Ação	Valor			
2025	10	02.02.02.002	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO	18.000,00			
PROPONENTES							
CPF/CNPJ	Nome			Proposta			
08.846.708/0001-70	COPYGRAF COMERCIO DE COPIADORAS & SERVICOS LTDA			18.000,00			
14.729.826/0001-09	EXECUTIVA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ESCRITÓRIO LTDA			44.460,00			
03.595.833/0001-30	UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA			70.200,00			

		Solicitação por DL ou IL			Mês/Ano: DEZ/2024 Emissão: 16/12/2024 Liberação: 08/01/2025		Pág. 2 de 2	
PLANILHA								
Item	Descrição	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal		
001	SERVIÇO	OCACAO DE 12 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER PELO PERIODO DE 12 MESES. CONFORME MEMORIAL	SER	1	18.000,000	18.000,00		
						18.000,00		

Proc. Administrativo 9- 2.851/2024

De: Edson M. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/01/2025 às 17:10:16

Seguem documentos anexos para apreciação e assinaturas.

—
Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:

01_SC_3267_08_01_2025_15_56_20.pdf

10_MD_Outourcing_Impressao_R1.pdf

11_Solicitacao_de_Cotacao.pdf

30_Proposta_Copygraf.pdf

31_Proposta_Universal.pdf

32_Proposta_Executiva.pdf

90_Ficha_CNPJ.pdf

91_Certidao_08846708000170.pdf

92_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Dos Santos Ramos	08/01/2025 17:13:18	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	08/01/2025 17:53:44	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Alexandro Almeida Souza	08/01/2025 18:53:38	1Doc	ALEXANDRO ALMEIDA SOUZA CPF 835.XXX.XXX-87
Victor Santos Valeriano	09/01/2025 09:19:18	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **28D4-89E6-2382-F1C7**

SERGIPE GAS S/A - SERGAS						Requisitante: Solicitação: 00003267 a 00003267 Emissão: a Liberação: a Situação Solic.: Todas							
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS													
Pirâmide													
Item	Requisitante	Valor Unit.	Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF	
	Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:											Status Item	
	Aplicação				Observação	Referência							

Filial: SERGIPE GAS S/A - SERGAS									
Solicitação: 00003267		Emissão: 16/12/2024		Dt. Limite:		Dt. Últ. Alt.: 16/12/2024		Liberada: SIM	
Solicitante: LUIZ EDUARDO C NERI		Liberação: 16/12/2024		Usu. Libera.:		1 ALEXANDRO ALMEIDA S 18.000,00 1,00 18.000,00 0,00SER 0,00 SER			
Autorizada: NÃO		Autorização:		Usu. Autoriza:		10.02.27.0016 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA /LOCACAO DE 12 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER P			
Un. Comp.: DISUP				Valor Total :		18.000,00			
						LO PERIODO DE 12 MESES. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO			
						0019 - GETIN			
						Classificação: 10 - SERVICOS , 02 - ADMINISTRATIVO , 27 - INFORMATICA			
						Ciclo Orçamentário: GETIN 2024; Conta Orçamentária: 5144 - Serviços Prestados PJ; Plano Orçametário: 84 - GETIN 2024; Saldo Conta: 0.00			
Total de Solicitações na Filial:		1				Total na Filial - Qtd. / Valor:		1 18.000,00	
Total de Solicitações:		1				Total Geral - Qtd. / Valor:		1 18.000,00	

MEMORIAL DESCRITIVO

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

OBJETO

Contratação do serviço de locação de **9 (nove) impressoras laser monocromáticas** e **3 (três) impressoras laser multifuncionais coloridas**, com fornecimento de suprimentos (exceção de papel sulfite), pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA

Este memorial foi elaborado com o propósito de atender às demandas operacionais da companhia no que tange a impressão e digitalização de documentos, atividades fundamentais para a execução dos processos administrativos e operacionais.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

9 (nove) – impressoras laser com impressão monocromática, com porta ethernet, impressão duplex (frente e verso), driver para Windows 11 ou superior, voltagem 110v, incluindo o fornecimento de suprimentos e franquia mensal total de 5.000 (cinco mil) cópias acumulativas.

3 (três) – impressoras laser multifuncionais com impressão colorida, com porta ethernet, impressão duplex (frente e verso), driver para Windows 11 ou superior, voltagem 110v, incluindo o fornecimento de suprimentos e franquia mensal total de 3.000 (três mil) cópias acumulativas.

CONDIÇÕES

Manter os equipamentos em perfeito estado de operação, limpeza e qualidade de impressão e digitalização;

Atender aos chamados, em caso de manutenção corretiva, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e em caso de substituição no máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Manter estoque satisfatório de suprimentos na SERGAS de forma a garantir a continuidade de atendimento à demanda;

Possuir a regularidade fiscal durante o período contratado, comprovando através da apresentação das Certidões Negativas de Débito;



Cotação PC 3267 - Outsourcing de Impressão - Prazo 24/12/2024

De Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Data Ter, 17/12/2024 10:47

Cco vendas@apparato.com.br <vendas@apparato.com.br>; universal@universalcomercio.com.br <universal@universalcomercio.com.br>; copygrafcopiadoras@hotmail.com <copygrafcopiadoras@hotmail.com>; contato@tonerecia.com <contato@tonerecia.com>; cadosmenezes@casadacopia.com.br <cadosmenezes@casadacopia.com.br>; comercial@inforlink.com.br <comercial@inforlink.com.br>; contato@negritus.com.br <contato@negritus.com.br>; contato@alldoc.net <contato@alldoc.net>; anselmo.rentex@gmail.com <anselmo.rentex@gmail.com>; vendas@centraldasimpressoras.com.br <vendas@centraldasimpressoras.com.br>; comercial@qualycopy.com.br <comercial@qualycopy.com.br>; printpage@printpage.com.br <printpage@printpage.com.br>; executiva@executiva.net <executiva@executiva.net>

 1 anexo (126 KB)

10 - Memorial Descritivo Outsourcing Impressão.pdf;

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 24/12/2024 (terça-feira) às 13:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da chegada do produto na dependência da SERGAS;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;
- **Será exigida a assinatura na Autorização de Fornecimento.**

OBS: * Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

* Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desta forma podendo ser feita através de compra direta;

Em caso de dúvida nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,



Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 85XX

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br



Aracaju, 19 de dezembro de 2024

Empresa:
SERGAS

Prezado cliente,

Segue nossa sugestão de solução para o cenário apresentado atualmente na SERGAS.

-
- **FINANCEIRO**
 - Um Multifuncional Samsung scx 5835;
 - Uma Impressora HP Pro 400 Color.
 - **ENGENHARIA**
 - Um Multifuncional Samsung scx 5835;
 - Uma Impressora HP Pro 400 Color.
 - **SEGE**
 - Um Multifuncional Samsung 3375
 - Uma Impressora HP Pro 400 Color.
 - **ASLIC**
 - Um Multifuncional Samsung 3375.
 - **ASJUR**
 - Um Multifuncional Samsung M4070.
 - **DIARH**
 - Um Multifuncional HP M432.
 - **DISUP**
 - Um Multifuncional HP M432.
 - **DIOPEM**
 - Um Multifuncional HP M432.
 - **BACKUP**
 - Um Multifuncional HP M432.
-

COPYGRAF COM. DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 999 – Centro – Aracaju_SE

CNPJ: 08.846.708/0001-70

I.E.: 27.119.578-9

1Doc: Proc. Administrativo 2.851/2024 | Anexo: 30_Proposta_Copygraf.pdf (1/3)

25/88



CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Os equipamentos P&B possuem uma franquia geral de 10 mil páginas no valor de R\$ 600,00.

Os equipamentos coloridos possuem uma franquia geral de 4 mil páginas no valor de R\$ 900,00.

Total Mensal= 1.500,00

Total Global = 18.000,00

CONDIÇÕES GERAIS:

• Instalação imediata: (Já Instalados)	Por	nossa
conta.		
• Atendimento técnico:	Até	24
horas.		
• Validade da Proposta:	30 de Janeiro de 2025.	

Obs.: Pelo fato dos equipamentos serem os mesmos instalados, podemos combinar a troca dos equipamentos que por ventura tenham algum histórico de falha no decorrer do novo contrato.

A Contratada será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e operação, manter também um estoque satisfatório de suprimento, além de substituir o equipamento que não estiver atendendo às necessidades do setor. Deve também substituir o equipamento por um igual ou similar caso o mesmo fique parado para manutenção por mais de 48 hs após diagnóstico do mesmo.

Termo de Aceite da Proposta

COPYGRAF COM. DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 999 – Centro – Aracaju_SE

CNPJ: 08.846.708/0001-70

I.E.: 27.119.578-9

1Doc: Proc. Administrativo 2.851/2024 | Anexo: 30_Proposta_Copygraf.pdf (2/3)

26/88



➤ Autorizo o faturamento dos seguintes itens de produtos/serviços:

() Todos ou () Os itens:

_____, e estou de acordo com as condições comerciais acima citadas.

Data	Nome e Função do Responsável pela Aprovação	Assinatura
____/____/____		

Atenciosamente,


COPYGRAF COMERCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA LTDA
Manoel Neto – Sócio Proprietário – fone: 79 – 9992-5700

08.846.708/0001-70
COPYGRAF COMÉRCIO DE COPIADORAS
& SERVIÇO LTDA.
Rua Itabaiana, 234 - Sala 03 - Térreo
B. Centro - CEP.: 49010-170
Aracaju - SE

Atenciosamente,

Aracaju, 19/12/2024



COPYGRAF COM. DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 999 – Centro – Aracaju_SE

CNPJ: 08.846.708/0001-70

I.E.: 27.119.578-9

1Doc: Proc. Administrativo 2.851/2024 | Anexo: 30_Proposta_Copygraf.pdf (3/3)

27/88



SERGÁS

COTAÇÃO		
OBJETO		
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 12 IMPRESSOAS SENDO 09 (MPRESSÃO) MONO E 3 COM IMPRESSÃO COLORIDA A LASER, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS(EXCETO PAPEL), PELO PERIODO DE 12 MESES.		
DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP		
CNPJ: 03.595.833/0001-30		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 27.100.216-6
ENDEREÇO : Rua Riachuelo, 751, São Jose, Aracaju-SE		
TELEFONE: (79) 3211-1119	FAX (79) 3211-1119	EMAIL: universalcopiasdoras@gmail.com
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº
BANCO DO BRASIL (001)	1224-6	118.054-1
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME: ALEXANDRE VIEIRA PRADO		
RG: 521.746	ÓRGÃO EXPED. SSP-SE	CPF: 235.940.555-15
VALIDADE		PRAZO DE FORNECIMENTO
60 (sessenta) dias		

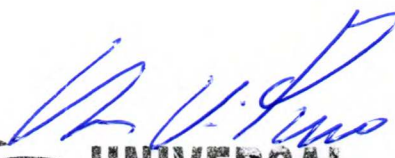
VALORES APRESENTADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Impressora laser com impressão monocromática, com porta ethernet, impressão duplex(frente e verso), função de scanner via rede, driver para Windowa 11, voltagem 110v, com fornecimento de suprimentos e franquia mensal total 5.000 (cinco mil) cópias cumulativas. IMPRESSÃO/CÓPIA EXCEDENTE-R\$ 0,05 (CINCO CENTAVOS)	UND	09	2.250,00	27.000,00
02	Impressora laser com impressão colorida, com porta ethernet, driver para Windows 11, voltagem 110 v, incluindo o fornecimento de suprimentos e franquia mensal total de 3.000 (quatro mil) cópias acumulativas. <u>EXCEDENTE R\$ 0,55 (CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)</u>	UND	03	3.600,00	43.200,00
TOTAL MENSAL				5.850,00	
TOTAL ANUAL				70.200,00	

Aracaju, 23 de DEZEMBRO DE 2024.

UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Alexandre Vieira Prado



UNIVERSAL
Comércio e Serviços Ltda
03.595.833/0001-30
RUA RIACHUELO, nº 751
B. SÃO JOSÉ ARACAJU - SE

Salvador, 03 de Janeiro de 2025.

À: SERGAS – Sergipe Gás S/A.
A/C: Sr. Edson Moreira

EXECUTIVA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA com sede nesta capital sito à Av. Dom João VI, 89, bairro Brotas, na condição de concessionária autorizada das marcas Kyocera, Konica Minolta, Okidata e Canon para o Estado da Bahia, vem fundamentado no diagnóstico de suas necessidades analisadas em vistoria anterior, apresentar proposta de locação de equipamentos de impressão, cópia e digitalização, equipamentos novos, de primeiro uso e última geração, incluindo manutenção e assistência técnica.

REFERENTE: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS e MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS.

REQUISITOS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS E PRECIFICAÇÃO:

ITEM 1 – IMPRESSORA LASER COLORIDA

09 (NOVE) MARCA RICOH, MODELO: P 311

ESPECIFICAÇÕES



- Resolução de impressão: 1.200 X 1.200 dpi;
- 128 de memória;
- Velocidade: 32 ppm;
- Conectividade USB e Ethernet 10/100/USB2.0 Tipo B;
- Entrada de papel padrão;300 folhas;
- Gramatura de papel: 52 á 162gm;
- Saída de papel padrão: 125 folhas;

ITEM 2 – MULTIFUNCIONAL COLORIDO

03 (TRÊS) MARCA: RICOH, MODELO: MC 251FW



- Velocidade de 25 páginas por minuto para impressão e cópia A-4;
- Alimentador automático de passagem única;
- Recurso integrado de impressão em rede (Ethernet 10/100 Base TX e interface USB 2.0;
- Memória padrão de 256 MB;
- Resolução de 2.400 x 600 dpi;
- Impressão duplex (frente e verso automático);
- Bandeja de papel de 251 folhas;
- Saída de papel: 150 folhas;

PROPOSTA DE PREÇO:

ITEM	MODELO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
IMPRESSORA MONOCROMÁTICA	RICOH P 311	09	R\$ 100,00	R\$ 900,00
FRANQUI DEFINIDA 5.000	R\$ 0,042			R\$ 210,00
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	RICOH MC 251 FW	03	R\$ 280,00	R\$ 840,00
FRANQUIA DEFINIDA 3.000	R\$ 0,58 (COR)			R\$ 1.740,00
VALOR LOCAÇÃO MENSAL: R\$ 3.705,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINCO REAIS)				



- **Empresa com mais de 40 anos de mercado:**
- **Qualidade no Serviço e Atendimento:** A Executiva conta com equipe técnica própria e parceria com profissionais treinados pelos fabricantes dos equipamentos;
- **Gestão de Serviços e Atendimento Técnico - GLPI:** Disponibilizamos da ferramenta do GLPI onde proporcionamos ao cliente/usuário o acompanhamento dos atendimentos técnicos e das soluções, desde a abertura do chamado até a fase final de conclusão, permitindo-se assim maior controle dentro das práticas previstas na disciplina do Suporte ao Serviços (Service Support), com a devida transparência dos nossos processos;
- **Baixo Índice de Intervenção Técnica:** Máquinas **Novas** e com fornecimento de toner, proporcionando uma melhor qualidade de impressão e reduzindo o número de chamados técnicos e paradas no atendimento;
- **Solicitação de Tonners e Abertura de Chamados Técnicos, via site.:** Através do sistema **GLPI**, os atendimentos são registrados automaticamente em nosso sistema.
- **Software de Gerenciamento:** Gerencia e controla as impressões, por usuários, através de ferramentas para análise e controle detalhado de todos os trabalhos impressos.
- **Print Audit IDM:** Software para automatizar e gerenciar a troca de suprimentos, serviços de relatórios com informações para o gerenciamento de seu parque de equipamentos de impressão, monitoramento dos equipamentos e coleta dos contadores remotamente,

OUTRAS CONDIÇÕES:

PERÍODO DE LOCAÇÃO:	De 36 (trinta e seis meses).
PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO:	05 dias após a assinatura do contrato;
MANUTENÇÃO:	Serviços manutenção preventiva e corretiva. Incluso: Tonner, Cilindro, Kit de manutenção.
VALIDADE DA PROPOSTA:	15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Andréia Leal
Consultora Comercial.
Tel (71) 2104-6800/ 99937-8044



KONICA MINOLTA

Canon OKIDATA

Av. Dom João VI, 89-A. Brotas. Salvador-BA
71 2104 6800 | www.executiva.net

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.846.708/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2007
NOME EMPRESARIAL COPYGRAF COMERCIO DE COPIADORAS & SERVICO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPYGRAF		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES	NÚMERO 999	COMPLEMENTO *****
CEP 49.010-410	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COPYGRAFCOPIADORAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 3213-0433	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2025** às **12:06:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPYGRAF COMERCIO DE COPIADORAS & SERVICO LTDA
CNPJ: 08.846.708/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:59:04 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **0973.DC3F.BB01.E2D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.846.708/0001-70
Razão Social: COPYGRAF COMERCIO DE COPIADORAS E SERVICO LTDA ME
Endereço: RUA ITABAIANA 234 SALA 03 TERREO / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122201211462818704

Informação obtida em 08/01/2025 11:50:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 10- 2.851/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 09/01/2025 às 09:19:44

Sarah,

Favor elaborar o contrato.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 11- 2.851/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 09/01/2025 às 10:27:29

Segue para visto e parecer.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Contrato_01_25.pdf



CONTRATO N.º 01/2025

CONTRATO N.º 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e **COPYGRAF COMERCIO DE COPIADORAS & SERVICO LTDA**, estabelecida na Avenida Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, n.º 999, Bairro Centro, CEP: 49010-410 - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.846.708/0001-70, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Manoel Antônio dos Santos Neto, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o serviço de outsourcing de impressão, conforme especificações detalhadas constantes no memorial descritivo do processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2025, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.



CONTRATO N.º 01/2025

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a proposta comercial e nas condições estipuladas no memorial descritivo.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CONTRATO N.º 01/2025

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da “Solicitação de Serviços” o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Fornecer uniformes e equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e seus complementos à mão de obra envolvida, na cor e tecido conforme os padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da

- espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - n) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
 - o) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
 - p) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
 - q) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descritivo.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- I - Advertência;



CONTRATO N.º 01/2025

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



CONTRATO N.º 01/2025

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 01/2025** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.



CONTRATO N.º 01/2025

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Alexandro Almeida Souza, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



CONTRATO N.º 01/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita,

conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 01/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 09 de janeiro de 2025.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Manoel Antônio dos Santos Neto
Sócio Administrador

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretária

Data: 09/01/2025 às 15:08:25

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado, bem como, devolvemos o **Contrato nº 01/2025**, após o visto desta ASJUR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_05_2025_DISPENSA_CONTRATACAO_DE_SERVICO_DE_OUTSOURCING_DE_IMPRESSAO_PC_3267_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	09/01/2025 15:08:44	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2E23-366A-2997-7317**

 SERGAS SERGIPE GAS S.A.	PARECER JURÍDICO Nº 05/2025
OBJETO: 3267/2024	
SETOR INTERESSADO: CAAS	
EMENTA: CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016, BEM COMO DO ART. 123, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE. Tratam os presentes autos de processo administrativo denominado PC 3267/2024, por meio do qual a Assessoria de Licitação de Contratos da SERGAS questiona a esta assessoria jurídica a respeito da legalidade da contratação de serviço de outsourcing de impressão. De acordo com a justificativa apresentada, “a presente contratação visa a locação de impressoras para atendimento da demanda diária de impressões em preto e branco, e, coloridas dos diversos setores da empresa. conforme memorial descritivo. a empresa vencedora deverá fornecer equipamentos e suprimentos (com exceção de papel sulfite).” Foram contactadas 13 (treze) empresas, havendo apresentação de proposta por parte de 3 delas, conforme se extrai das informações complementares presentes nos autos, tendo a empresa: COPYGRAF COMERCIO DE COPIADORAS & SERVICO LTDA (CNPJ: 08.846.708/0001-70) se sagrado vencedora. É o relatório, passo a opinar. Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no aspecto econômico, quer no aspecto administrativo. O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.	

Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes¹.

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 desta Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação².

Isso significa, muito precisamente, que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra, são os casos em que a licitação é legalmente dispensável (artigo 29 da Lei 13.303/2016)³ ou inexigível (artigo 30 da Lei 13.303/2016)⁴. Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais expressamente previstas em lei.

Em análise dos presentes autos, percebemos se tratar de procedimento interno no qual a SERGAS pretende realizar a contratação de serviço de outsourcing de impressão..

Conforme se depreende dos autos, percebe-se, pois, que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 29, II, da Lei 13.303/2016, o qual autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços no importe de **até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

¹ ART. 31. DA LEI 13.303/2016. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

² Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

³ Art. 29 DA LEI 13.303/2016. **É dispensável a realização de licitação** por empresas públicas e sociedades de economia mista: (...)

II - **para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

⁴ Art. 30 DA LEI 13.303/2016. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (...);

A Lei das Estatais, no art. 29, II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Nesse mesmo sentido, aduz o artigo 123, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS (RILC), senão vejamos:

Art. 123 É dispensável a realização de LICITAÇÃO pela SERGAS:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – **Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

As hipóteses acima descritas são comumente denominadas de dispensa em razão do valor, fruto de uma condicionante fática de cunho econômico, ou seja, o valor estimado do objeto a ser licitado é um dos fatores determinantes para o afastamento da licitação. Assim se passa porque, nas situações ali descritas, o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa⁵.

O preço estimado, ora em análise, de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) está, de fato, dentro do limite legal permitido para contratação de serviços, por meio de dispensa.

Apesar do permissivo legal de contratação direta por valor, recomenda-se a instrução do procedimento de dispensa de licitação com justificativa, reduzindo a termo as razões da contratação e da escolha de eventual contratado. Tal medida visa a cumprir o procedimento justificante exigido por lei para as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade).

Atente a autoridade contratante, todavia, para o fato de que a dispensa não pode se referir a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para compras, obras ou serviços de uma mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente (artigo 29, II, parte final da Lei 13.303/2016).

Por fim, mas não menos importante, ressalto que, para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas façam prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** bem como prova de regularidade com o **INSS** e o **FGTS**, em homenagem

⁵ GUIMARÃES, Edgar. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p.44-45.

ao que determina o art.195, §3º, da CF/88⁶ bem como do art.42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS⁷.

Dito isto, observados os requisitos legais, opino pela legalidade da aquisição pretendida mediante dispensa de licitação.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 09 de janeiro de 2025

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Marina Pizzi Gonçalves

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 114

⁶ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

⁷ Art. 42 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

II – Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Proc. Administrativo 13- 2.851/2024

De: Adriana F. - SEDIR

Para: DIRAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Data: 09/01/2025 às 15:33:46

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE

Prezados Diretores,

Encaminhamos a capa do processo SC 3267 para análise e assinaturas, cujo objeto é a Dispensa de Licitação para Contratação de Serviço de Outsourcing de Impressão.

Atenciosamente,

—

Adriana Diniz Figueirêdo
Assistente Organizacional - SEDIR

Anexos:

emissao_46E1042E17F5189F25CDFC1C_proc_administrativo_8_2_851_2024_assinado_versaoImpressao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	09/01/2025 16:48:51	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	10/01/2025 10:23:22	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D26A-0993-8BF8-35B2**

		Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano: DEZ/2024 Emissão: 16/12/2024 Liberação: 08/01/2025		Pág. 1 de 2	
Número 3267 Ano 2024		Unidade Orçamentária 2.5.0-GETIN - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Unidade Gestora 2.5.0-GETIN - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		PARA USO DA CPL			
				Nº Licitação: _____			
				Data: _____ / _____ de _____			
				Hora: _____ : _____			
Descrição: OUTSOURCING DE IMPRESSÃO				VALOR DA SOLICITAÇÃO		18.000,00	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO							
(DL) DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 50.000,00)							
OBJETO							
OUTSOURCING DE IMPRESSÃO							
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
ATÉ 10 DIAS APÓS ATESTO DA NOTA FISCAL				NÃO EXIGIDO			
				PRAZO DE EXECUÇÃO - LOCAL DE ENTREGA			
				12 MESES - SEDE DA SERGAS			
JUSTIFICATIVA							
A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DIÁRIA DE IMPRESSÕES EM PRETO E BRANCO, E, COLORIDAS DOS DIVERSOS SETORES DA EMPRESA. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS (COM EXCEÇÃO DE PAPEL SULFITE).							
OBSERVAÇÕES							
FORAM COTADAS 13 EMPRESAS, HAVENDO PROPOSTA POR PARTE DE 3, TENDO A EMPRESA COPYGRAF COMERCIO DE COPIADORAS & SERVICO LTDA SE SAGRADO VENCEDORA, POR APRESENTAR PROPOSTA COM O MENOR PREÇO E APRESENTAR REGULARIDADE FISCAL PERANTE A UNIÃO E O FGTS, CONFORME CERTIDÕES ANEXAS.							
ORÇAMENTO							
Ano	FR	Nat. de Despesa	Plano de Ação				Valor
2025	10	02.02.02.002	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO				18.000,00
PROPONENTES							
CPF/CNPJ	Nome					Proposta	
08.846.708/0001-70	COPYGRAF COMERCIO DE COPIADORAS & SERVICOS LTDA					18.000,00	
14.729.826/0001-09	EXECUTIVA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ESCRITÓRIO LTDA					44.460,00	
03.595.833/0001-30	UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA					70.200,00	

Assinado por 4 pessoas: FABIO DOS SANTOS SOBRINHO, ALEXANDRO ALMEIDA SOUZA e VICTOR SANTOS VALERIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.fdoc.com.br/verificacao/46E1-042E-17F5-189F e informe o código 46E1-042E-17F5-189F



	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano: DEZ/2024 Emissão: 16/12/2024 Liberação: 08/01/2025	Pág. 2 de 2			
PLANILHA						
Item	Descrição	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	SERVIÇO	OCACAO DE 12 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER PELO PERIODO DE 12 MESES. CONFORME MEMORIAL	SER	1	18.000,000	18.000,00
						18.000,00

Assinado por 4 pessoas: FABIO DOS SANTOS RAMOS, NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO, ALEXANDRO ALMEIDA SOUZA e VICTOR SANTOS VALERIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/46E1-042E-17F5-189F> e informe o código 46E1-042E-17F5-189F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46E1-042E-17F5-189F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO DOS SANTOS RAMOS (CPF 798.XXX.XXX-04) em 08/01/2025 17:12:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO (CPF 021.XXX.XXX-89) em 08/01/2025 17:54:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRO ALMEIDA SOUZA (CPF 835.XXX.XXX-87) em 08/01/2025 18:53:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 09/01/2025 09:19:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/46E1-042E-17F5-189F>

Proc. Administrativo 14- 2.851/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 10/01/2025 às 10:33:55

Ofício 015/2025 - CONTRATO Nº 01/2025 COPYGRAF (Manoel Antonio Dos Santos Neto)

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Ofício 015/2025

De: Sarah S. - ASLIC

Para: Manoel Antonio Dos Santos Neto

Data: 10/01/2025 às 10:33:28

Prezados,

Segue para assinatura o contrato nº 01/2025.

Origem: Proc. Administrativo nº 2851/2024

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Contrato_01_25.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Manoel Antonio Dos Santos ...	16/01/2025 16:25:41	1Doc	MANOEL ANTONIO DOS SANTOS NETO CPF 885.XXX.X...
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	17/01/2025 09:25:40	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	17/01/2025 11:48:57	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1CAD-35F9-9605-C30C**



CONTRATO N.º 01/2025

CONTRATO N.º 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e **COPYGRAF COMERCIO DE COPIADORAS & SERVICO LTDA**, estabelecida na Avenida Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, n.º 999, Bairro Centro, CEP: 49010-410 - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.846.708/0001-70, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Manoel Antônio dos Santos Neto, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o serviço de outsourcing de impressão, conforme especificações detalhadas constantes no memorial descritivo do processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2025, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.



CONTRATO N.º 01/2025

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a proposta comercial e nas condições estipuladas no memorial descritivo.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CONTRATO N.º 01/2025

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da “Solicitação de Serviços” o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Fornecer uniformes e equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e seus complementos à mão de obra envolvida, na cor e tecido conforme os padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da

- espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - n) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
 - o) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
 - p) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
 - q) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descritivo.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- I - Advertência;



CONTRATO N.º 01/2025

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



CONTRATO N.º 01/2025

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 01/2025** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.



CONTRATO N.º 01/2025

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Alexandro Almeida Souza, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



CONTRATO N.º 01/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita,

conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 01/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 09 de janeiro de 2025.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Manoel Antônio dos Santos Neto
Sócio Administrador

Ofício 015/2025

files.zip

De: Manoel Antonio Dos Santos Neto

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/01/2025 às 09:04:37

Bom dia!

Segue em anexo contrato assinado.

Att;

Aysline Moura

Tel: (79) 99908-7749

Tel: (79) 3213-0433

Manoel Neto

Sócio Proprietário

Tel: (79) 99992-5700

De: Sergipe Gás S/A notificacao@1doc.com.br

Enviado: sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 10:33

Para: copygrafcopiadoras@hotmail.com copygrafcopiadoras@hotmail.com

Assunto: CONTRATO Nº 01/2025 COPYGRAF

Ofício 015/2025:



Prezados,

Segue para assinatura o contrato nº 01/2025.

Origem: Proc. Administrativo nº 2851/2024

—
Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Sergipe Gás S/A** neste e-mail, [clique aqui](#).

Ofício 2- 015/2025

De: Victor V. - ASLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/01/2025 às 10:19:57

Manoel,

Essa forma de assinatura não atende.

Não se faz necessário baixar o arquivo, apenas seguir as orientações do link enviado por e-mail.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 15- 2.851/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 28/01/2025 às 10:13:42

Setores (CC):

GETIN, CAAS, GASUP

Segue contrato nº 01/2025 assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Contrato_01_25.pdf

DOE_Pub_Cnt_01_25.pdf



CONTRATO N.º 01/2025

CONTRATO N.º 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e **COPYGRAF COMERCIO DE COPIADORAS & SERVICO LTDA**, estabelecida na Avenida Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, n.º 999, Bairro Centro, CEP: 49010-410 - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.846.708/0001-70, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Manoel Antônio dos Santos Neto, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o serviço de outsourcing de impressão, conforme especificações detalhadas constantes no memorial descritivo do processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2025, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito, especificações técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.



§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e - caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 145 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a proposta comercial e nas condições estipuladas no memorial descritivo.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CONTRATO N.º 01/2025

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Fornecer uniformes e equipamentos de Proteção Individual – EPI's e seus complementos à mão de obra envolvida, na cor e tecido conforme os padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da



- espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - n) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
 - o) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
 - p) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
 - q) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descritivo.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- I - Advertência;



CONTRATO N.º 01/2025

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Assinado por 3 pessoas: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS NETO, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/1CAD-35F9-9605-C30C>



§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 01/2025** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Alexandro Almeida Souza, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas, alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta, com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita.

conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 01/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 09 de janeiro de 2025.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Manoel Antônio dos Santos Neto
Sócio Administrador

Assinado por 3 pessoas: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS NETO, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/1CAD-35F9-9605-C30C> e informe o código 1CAD-35F9-9605-C30C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CAD-35F9-9605-C30C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS NETO (CPF 885.XXX.XXX-87) em 16/01/2025 16:25:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 17/01/2025 09:25:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 17/01/2025 11:48:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/1CAD-35F9-9605-C30C>

segunda-feira, 20 de Janeiro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.570

39

Art. 2º Fica a funcionária, Karoline Souza Nascimento, portadora do CPF nº XXX.816.675-XX, designada para integrar na função de membro Auditar Folha de Pagamento dos Celetistas da Fundação Hospitalar de Saúde;

RESOLVE:

Karine de Almeida Reis, portadora do CPF nº XXX.500.751-XX, para exercer a função de Presidente da referida Comissão;

Cinthia Roberta Santos Damaceno, portadora do CPF nº XXX.879.625-XX, para exercer a função de membro da referida Comissão;

Daniilo Silva Martins, portador do CPF nº XXX.740.685-XX, para exercer a função de membro da referida Comissão;
Karoline Souza Nascimento, portadora do CPF nº XXX.089.205-XX, para exercer a função da referida Comissão;

Isadora Mayara de Oliveira Nascimento, portadora do CPF nº XXX.894.135-XX, para exercer a função de membro da referida Comissão;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 15 de janeiro de 2025.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 038/2025
15 de janeiro de 2025

Altera os membros da Comissão de Deliberação e Consulta da Via Administrativa da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS.

A DIRETORA-GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

CONSIDERANDO que houve a necessidade de uniformizar a atividade administrativa da Fundação Hospitalar de Saúde, criando procedimentos e conclusões únicos para casos idênticos;
CONSIDERANDO que houve a necessidade de qualificar e motivar os atos administrativos exarados no âmbito da administração autárquica, estabelecendo métodos de controle interno de legalidade, bem como atender à necessidade consultiva da direção da FHS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o funcionário, RODRIGO SANTOS BATISTA portador do CPF: XXX.435.795-XX, dispensado da função de membro da Comissão de Deliberação e Consulta da Via Administrativa da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS.

Art. 2º Fica a funcionária, ALICIA SANTANA DE OLIVEIRA REIS , portadora do CPF nº XXX.429.175-XX, designada para integrar na função de membro da Comissão de Deliberação e Consulta da Via Administrativa da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS.

Art. 3º Fica constituída comissão de trabalho designando os servidores abaixo para constituírem a função de membro da comissão para deliberação e consulta da via administrativa sob a presidência do primeiro membro:

- I. ANA BETRIZ RAMOS ROMERO LIBÓRIO (portadora do CPF: XXX.654.785-XX);
II. SUELEN SANTANA SANTOS, (portadora do CPF: XXX.616.645-XX);
III. ISADORA MAJARA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (portadora do CPF: XXX.894.135-XX);
IV. MYLENA SILVA DANTAS (portadora do CPF: XXX.761.165-XX);
V. ALICIA SANTANA DE OLIVEIRA REIS (portador do CPF: XXX.429.175-XX);
VI. JULIANA SANTOS ALMEIDA (portadora do CPF: XXX.999.935-XX);
VII. JOSE MARIO BARRETO (portadora do CPF: XXX.046.014 -XXX);
VIII. CRISTHIANO OLIVEIRA MASCARENHAS (portador do CPF: XXX.980.125-XX).

Parágrafo único - Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.

Art. 4º. Os membros desta Comissão serão remunerados nos termos da Legislação em vigor.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 com término até 31 de dezembro de 2025, e revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.

Aracaju (SE), 15 de janeiro de 2025

ADNA DE SANTANA BARBOSA
DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO
HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 047/2025
De 17 de janeiro de 2025

Cessão do Servidor público pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para continuar exercendo suas atividades junto à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro;

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação.

RESOLVE:

Art. 1.º Cessão do servidor: CLESTON DA SILVA SOARES , CPF: XXX.629.695-XX, Assistente de Enfermagem II, matrícula nº 0384, sem perda dos seus direitos e da respectiva remuneração, compreendendo esta apenas o vencimento básico e as vantagens incorporadas, da Fundação Hospitalar de Saúde para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, sem ônus para o

órgão de origem.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2025 e válida até 31 de dezembro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju (SE), 17 de janeiro de 2025

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 048/2025
De 17 de janeiro de 2025

Cessão da Servidora pública pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para continuar exercendo suas atividades junto à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE;

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação.

RESOLVE:

Art. 1.º Cessão da servidora: ERIKA JUNQUEIRA DE ALENCAR, CPF: XXX.386.-XX, Enfermeiro Hospitalar, matrícula nº 7488, sem perda dos seus direitos e da respectiva remuneração, compreendendo esta apenas o vencimento básico e as vantagens incorporadas, da Fundação Hospitalar de Saúde para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2025 e válida até 31 de dezembro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju (SE), 17 de janeiro de 2025

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Sergás



SERGÍPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2025

OBJETO: Serviço de outsourcing de impressão.

CONTRATADO: Copygraf Comercio de Copiadoras & Serviço Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00.

DATA CONTRATO: 09 de janeiro de 2025.

PRazo CONTRATO: 365 dias.

Fonte RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

DIVERSOS

JR Gás Revendedora LTDA, CNPJ 45.088.108/0001-16, R. Severo José Santos, 216, Bairro Industrial, recebeu da SEMA a LO 242/2024, válida por 02 anos.

Associação Proconstrução do Edifício Residencial e Comercial Rooftop Rio Office, CNPJ: 50.651.279/0001-41, Av Delmiro Gouveia, 658, Coroa do Meio, recebeu da SEMA a LP 024/2024, válida por 1 ano.

A LOC Construções e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 04.214.147/0001-35, torna público que RECEBEU da ADEMA-Administração Estadual do Meio Ambiente, AA nº 170-2/2024. Válida até 15/08/2025, para a atividade de Coleta e Transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Classe IIIA. Daniel Prado Hardman-Diretor. São Cristóvão, 17/01/2025

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 - SRP
Processo nº002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE, com sede na Praça Monsenhor Jose moreno de Santana, nº106, Centro, Poço Neópolis/SE, por seu Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designado pelo Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 02/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, tendo como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar em atendimento a demanda da secretaria Municipal de Educação do Município de Neópolis/SE - SRP, por um período de 12 meses. O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, pelos Decretos Municipais nº 908 de 16 de Janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas